



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 113/2025
Data: 06/03/2025 - Horário: 09:11
Legislativo

Altera a Lei Complementar n.º 7, de 13 de novembro de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar n.º 7/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...].

§ 1º [...].

§ 2º No decorrer do período de estágio probatório o servidor será submetido à avaliação especial de desempenho, a qual será de competência de uma comissão especial de Avaliação de Estágio Probatório (CEAEP), especialmente designada para essa finalidade.

§ 3º [...].

Art. 2º O artigo 13 da Lei Complementar n.º 7/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A avaliação elaborada pela CEAEP será homologada pela Comissão Disciplinar e de Avaliação (CDA).

§ 1º Após a homologação a que se refere o caput, a CDA encaminhará o resultado à chefia imediata do avaliado, cabendo a esta dar ciência ao servidor sobre a pontuação final obtida em cada fator, orientando-o no sentido de corrigir eventual desempenho em desacordo com as exigências, colhendo a assinatura respectiva.

§ 2º Na hipótese de o chefe imediato do servidor avaliado ser o Prefeito Municipal, caberão ao Presidente da CDA as atribuições do parágrafo anterior.

Art. 3º O artigo 16 da Lei Complementar n.º 7/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Será de responsabilidade do titular de maior hierarquia do órgão de lotação do servidor indicar a composição da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, respeitando-se na sua constituição as especificidades de cada cargo.

Art. 4º O artigo 18 da Lei Complementar n.º 7/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Cada servidor em estágio probatório será avaliado por uma Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAEP), composta por:



Município de Capanema - PR

I - O chefe imediato do servidor avaliado, que poderá ser ocupante de cargo comissionado;

II - Um representante do Departamento de Gestão de Pessoas;

III - Um servidor estável da mesma área de atuação do servidor avaliado.

§ 1º Revogado.

§ 2º [...].

§ 3º [...].

§ 4º [...].

§ 5º No caso previsto no parágrafo anterior, o servidor que se sentir prejudicado na avaliação realizada poderá requer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua ciência da avaliação, a substituição dos membros impedidos, juntando as provas que julgar necessárias, cujo requerimento será direcionado à CDA, a quem compete deliberar sobre o pedido.

§ 6º Caso a CDA delibere pela procedência do pedido, deverá indicar qual servidor irá substituir o membro da CEAEP impedido.

§ 7º [...].

§ 8º Em situações excepcionais, como: quando o chefe imediato for o Prefeito; em caso de ausência do chefe imediato; na falta de um servidor estável da mesma área de atuação do servidor avaliado; em caso de suspeição ou impedimento; o secretário de administração poderá atuar como substituto, garantindo a continuidade do processo de avaliação.

Art. 5º Revoga-se o artigo 20 da Lei Complementar n.º 7/2014.

Art. 6º O artigo 22 da Lei Complementar n.º 7/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. [...].

§ 1º É atribuição da CDA a decisão sobre a exoneração de servidores em estágio probatório.

§ 2º Após a decisão conclusiva pela exoneração do servidor emitida pela CDA, o processo administrativo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para formalizar a respectiva exoneração.

§ 3º Quando solicitada, a Procuradoria Jurídica do Município deverá auxiliar a CDA.

Art. 7º Fica autorizada a substituição da sigla COPAD por CDA em todas as demais disposições desta Lei que a mencionem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições contrárias, incluindo a Portaria n.º 8.799/2024.



Município de Capanema - PR

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 do mês de fevereiro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal